ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado o diploma do Curso de Nutrição da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, de Beatriz Freire Pichler, de 1961.

Pela verdade, firmo a presente.

São Paulo, 28 de agôsto de 1967. — *Beatriz Freire Pichler.*

(Dias: 1, 3 e 4-11-1967.)

(Nº 4.064 — 30-10-67 — NCr$ 8,00.)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que foi extraviado o diploma de Nutricionista de Isaura Leite Cesar, expedido pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública de São Paulo.

São Paulo, 2 de outubro de 1967. — *Isaura Leite Cesar.*

(Dias: 1, 3 e 4-11-67.)

(Nº 4.072 — 30-10-67 — NCr$ 9,00.)

DECLARAÇÃO

Declaro haver-se extraviado o meu diploma de Nutricionista, expedido pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, de Mutsuko Ohashi, do ano de 1953.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Paulo, 13 de outubro de 1967. — *Mutsuko Ohashi.*

(Dias: 1, 3 e 4-11-1967.)

(Nº 4.069 — 30-10-67 — NCr$ 9,00.)

DECLARAÇÃO

Luís Marques Leitão, brasileiro, filho de José Marques Leitão e Anna Rita de Freitas, residente na Super Quadra 305, bloco A, ap. 402, nesta Capital, declara estarem extraviados seu diploma de contador expedido pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, no Rio de Janeiro, e registrado na Diretoria do Ensino Comercial sob nº 64.406 e o cartão expedido pela mesma Diretoria, relativo à inscrição nº 2.095 no Registro Definitivo de Professores.

Brasília, 27 de outubro de 1967. — *Luiz Marques Leitão.*

Dias: 30, 31/10 e 1/11/67.

(Nº 4.057 — 27-10-67 — NCr$ 24,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 303 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Considera Ponto Facultativo nas repartições do Conjunto Administrativo do Distrito Federal, o dia 2 de novembro de 1967.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º E' considerado Ponto Facultativo nas repartições do Conjunto Administrativo do Distrito Federal, o dia 2 de novembro de 1967.

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições dêste Decreto as repartições que, a critério dos respectivos chefes, tenham funcionamento indispensável, fazendo-se neste caso escala de serviço.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília — *Wadjô da Costa Gomide* — *Wilson José Pinheiro.*

DECRETO "N" Nº 670 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Estabelece os feriados religiosos no Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e de acôrdo com o artigo 11, da Lei número 605 de 5 de janeiro de 1949, alterado pelo Decreto-lei número 86, de 27 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º São feriados religiosos no Distrito Federal, os seguintes dias santos de guarda:

I — 12 de outubro: festa de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília; e

II — 8 de dezembro: festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Art. 2º São igualmente feriados religiosos as seguintes datas móveis:

I — Sexta-Feira Santa; e

II — *Corpus Christi.*

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília — *Wadjô da Costa Gomide* — *Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira.* — *Wilson José Pinheiro.*

DECRETO "N" Nº 671 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Regula as penalidades aplicáveis por infração do Decreto "N" número 596, de 8 de março de 1967 (Código de Edificações de Brasília) e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 e artigo 118 do Decreto-lei número 82, de 28 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 352, do Decreto "N" número 596, de 8 de março de 1967, decreta:

Art. 1º O responsável por infração de dispositivos do Decreto "N" número 596, de 8 de março de 1967 (Código de Edificações de Brasília), fica sujeito às seguintes penalidades:

I — Multa;

II — Embargo ou interdição;

III — Demolição.

§ 1º No caso de infração decorrente de outra, aplica-se a pena cominada para a mais grave.

§ 2º A aplicação das penas previstas neste Decreto não isenta o infrator da responsabilidade civil ou penal.

Art. 2º As penalidades previstas nêste Decreto serão impostas pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras (DLFO), órgão subordinado à Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras.

§ 1º As multas aplicadas serão recolhidas pelo infrator, ao órgão arrecadador da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

§ 2º O infrator deverá pagar a multa dentro de cinco (5) dias, contados da notificação.

§ 3º O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as obrigações de outra natureza prevista no Código de Edificações de Brasília, e seus regulamentos complementares.

Art. 3º As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração tendo por base o salário-mínimo vigorante no Distrito Federal, obedecidas as seguintes categorias:

I — de 1/8 a 1/2 — do salário mínimo pela infração dos artigos 79 — 139 — 246 — 263 — 287 — 288 — 293 — 298 — 306 — 307 — 313 — 338 — 340 e 341, do Código de Edificações de Brasília.

II — de 1/8 a 1 — salário-mínimo pela infração dos artigos 289 — 290 — 316 — 317 — 336 e 339 do Código de Edificações de Brasília.

III — de 1/8 a 2 — salários-mínimos pela infração dos artigos 136 a 297 do Código de Edificações de Brasília.

IV — de 1/4 a 1/2 — do salário-mínimo pela infração dos arts. 143 — 145 — 295 e 309 do Código de Edificações de Brasília.

V — de 1/4 a 1 — salário-mínimo pela infração dos artigos 131 — 138 — 159 — 165 — 171 — 173 — 178 — 186 — 211 — 240 — 241 — 242 — 248 — 250 — 291 — 292 — 294 — 299 — 303 — 314 — 315 — 320 — 322 — 323 e 342 do Código de Edificações de Brasília.

VI — de 1/4 a 2 — salários-mínimos pela infração dos artigos 251 — 299 — 302 — 304 — 305 — 311 — 312 e 318 do Código de Edificações de Brasília.

VII — de 1/4 a 3 — salários-mínimos pela infração do artigo 343, do Código de Edificações de Brasília.

VIII — de 1/4 a 5 — salários-mínimos pela infração do artigo 325 do Código de Edificações de Brasília.

IX — de 1/2 a 2 — salários-mínimos pela infração dos artigos 300 — 308 e 345 do Código de Edificações de Brasília.

X — de 1 a 5 — salários-mínimos pela infração dos artigos 140 — 195 — e 360 do Código de Edificações de Brasília.

XI — de 2 a 5 — salários-mínimos pela infração do artigo 350 do Código de Edificações de Brasília.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas em dôbro quando houver reincidência, admitida esta, sempre que a mesma infração fôr praticada mais de uma vez dentro de um período de 12 (doze) meses.

Art. 4º O embargo ou interdição será imposto sempre que a infração corresponder a execução de obras em desacôrdo com as Normas estabelecidas pelo Código de Edificações de Brasília, mediante ato do Coordenador de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 5º A demolição será imposta quando se tratar de construção executada sem licença da Prefeitura do Distrito Federal, em desacôrdo com os dispositivos do Código de Edificações de Brasília, e que não possa ser enquadrada nos mesmos.

Art. 6º Das penalidades impostas pelo DLFO caberá recurso, dentro no prazo de dez dias, contados da notificação, *sem efeito suspensivo*, para a Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras desta para a Secretaria de Viação e Obras, e finalmente, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata êste artigo serão apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura, em requerimento escrito, instruído com memorial justificativo.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demósthenes Barbo de Siqueira*, Secretário do Govêrno. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Rogério Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "E" Nº 311 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Altera o Orçamento Analítico da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas e tendo em vista os dispositivos do art. 107, da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica alterado na forma do quadro anexo, o Orçamento para o exercício de 1967, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, aprovado pelo Decreto "E" nº 179, de 21 de fevereiro de 1967.

Art. 2º São mantidas inalteradas as dotações do Orçamento de que trata o artigo anterior, não constantes do quadro anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Govêrno. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Rogério de Freitas Cunha, Secretário* de Viação e Obras.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO "E" Nº 311, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 — RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 — DESPESAS CORRENTES		
1.3.0.00 — Receita Industrial	11.700.000,00	12.200.000,00	3.1.2.00 — Material de Consumo ...	4.800.000,00	5.055.685,00
1.4.0.00 — Transferências Correntes.	36.700.000,00	36.955.685,00	3.2.0.00 — Transferências Correntes		
1.5.0.00 — Receitas Diversas	960.000,00	2.360.000,00	3.2.9.00 — Diversas Transferências Correntes	200.000,00	1.600.000,00
2.0.0.00 — RECEITA DE CAPITAL			4.0.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 — Investimentos		
2.2.0.00 — Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.100.000,00	4.600.000,00	4.1.1.00 — Obras Públicas	64.360.000,00	76.660.000,00
2.4.0.00 — Transferências de Capital	58.260.000,00	67.805.000,00	4.1.2.00 — Equipamentos e Instalações	3.600.000,00	3.845.000,00

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o item VII do artigo 20, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.691 — Dispensar, a pedido, Laércio Pinheiro Lima, Veterinário, nível 21, matrícula número 4.489, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Coordenador de Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Agricultura e Produção, por ter sido designado para exercer outra função.

Nº 1.692 — Dispensar, a pedido, Fernando Leira Teixeira, Veterinário, matrícula número 7.366, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessor para Agropecuária, da Coordenação de Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Agricultura e Produção, a partir de 20 de outubro de 1967, por ter sido designado para exercer outra função.

Nº 1.693 — Tornar sem efeito o Decreto "P" número 260 de 16 de fevereiro de 1967, que designou o Engenheiro Agrônomo Dr. Dinoélio Macedo Rocha, matrícula número 6.636, substituto eventual do Coordenador de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 1.694 — Designar José Antonio Dias Costa Aroeira, Veterinário, nível 21-B, servidor do Ministério da Agricultura, à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Coordenador de Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 1.695 — Designar Laércio Pinheiro Lima, Veterinário, nível 21, matrícula número 4.489, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessor para Agropecuária, da Coordenação de Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 1.696 — Designar Sertório Ribeiro Fernandes Leão, Engenheiro-Agrônomo, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Conservação de Solos, da Divisão de Planos e Obras, do Departamento de Engenharia Rural, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 1.697 — Designar Manoel Marques da Cruz, Engenheiro-Agrônomo, nível 20, matrícula número 1.981, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais o Coordenador de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Produção.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com as cláusulas 7ª e 8ª do Estatuto da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, resolve:

Nº 1.698 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro Jorge Vieira Palma, nível 22, da NOVACAP, do cargo de Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada.

Distrito Federal, 30 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília — *Wadjô da Costa Gomide* — Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 722ª Sessão Ordinária

Aos 21 dias do mês de setembro de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Segismundo Araújo Mello, Cyro Versiani dos Anjos, José Wamberto, os Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, o Senhor Auditor Luiz Zaidman e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Segismundo Araújo Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 901/67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sôbre as notas de empenho nºs SEG/011/67 e SEG-015-67. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, converteu o julgamento em diligência interna a fim de que o Serviço de Fiscalização Financeira informe se a despesa em tela decorre do convênio da CIVAT ,arquivado neste Tribunal.

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sôbre notas de empenho:

Nº 890/67-STC — NE nº DP-186-67 e outras;

Nº 903-67-STC — NE nº 611-67-DM e outras;

Nº 904-67-STC — NE nº 569-67-DM e outras.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Relatados pelo Ministro José Wamberto:

Nº 769-67 — Memorando da Seção de Contratos sôbre convênio celebrado entre o DER-DF e a NOVACAP. — O Tribunal decidiu remeter o processo a Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Nº 840-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sôbre o Decreto "E" nº 244, de 18.8.67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e e Obras. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas anotações.

Nº 763-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sôbre têrmo de transação celebrado entre o Distrito Federal e o Senhor Manoel Crão Celma. — O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa.

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sôbre notas de empenho:

Nº 889-67-STC — NE nº 7367-SF — SEA e outras;

Nº 902-67-STC — NE nº 456-67-DM e outras;

Nº 909-67-STC — NE nº 882-67-DM e outras.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de contrôle.

Relatados pelo Ministro Jesus da Paixão Reis:

Nº 908-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sôbre notas de empenho. — O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamnte, segundo os vigentes procedimentos de contrôle.

Nº 913-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sôbre a nota de empenho nº 730-67-DM — O Tribunal, de acôrdo com a informação do Serviço de Fiscalização Financeira, converteu o julgamento em diligência, concedendo o prazo de 10 dias para atendimento.

Nº 912-67-STC — Decreto "E" .. nº 247, que altera o Orçamento Analítico da Região Administrativa de Planaltina. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira para os devidos fins.

Processos de Auditoria

Nº 668-67 — Tomada de Contas do servidor Joaquim Rodrigues de Almeida, relativa aos exercício de 1966. — O Tribunal decidiu julgar o responsável quite com a fazenda do Distrito Federal. Decidiu, mais, a Côrte solicitar aos Senhores Secretários de Finanças e Administração que providenciem, com a possível urgência ,a regularização da garantia da gestão de todos os responsaveis por bens e valores públicos do Distrito Federal. Dessa decisão deverá ser dado conhecimento ao Coordenador do Sistema de Pessoal.

Nº 6-64-STC — Tomada de Contas de Aloisio Martins Chaves. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência interna sugerida no parecer da Procuradoria-Geral.

Nº 869-67 — Ofício do Secretário de Saúde encaminhando cópia da ata da 264ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Tomada de Contas.

Nº 396-67-STC — Representação do Serviço de Tomada de Contas solicitando seja requistiada, à NOVACAP, relação de responsáveis. — O Tribunal decidiu reiterar os têrmos do Ofício nº GP 496-67, concedendo o prazo de 15 dias para atendimento.

Nº 870-67 — Ofício do Diretor-Administrativo da TCB encaminhando balancete das operações do mês de fevereiro de 1967. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

celebrado entre o Distrito Federal e

Nº 3.142-66 — Têrmo de convênio a NOVACAP.

Nº 2.797-66 — Têrmo de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP.

— O Tribunal determinou inspeção *in loco*, para que se verifique a regularidade da execução do convênio.

Nº 760-67 — Ofício do Diretor-Geral do DER-DF encaminhando relação de servidores que exercem Função em Comissão, responsáveis por bens e valores públicos e ordenadores de despesa. — O Tribunal decidiu reiterar os têrmos do ofício .. nº GP 691-67, concedendo o prazo de 15 dias para atendimento.

Nº 855-67 — Ofício do Secretario de Finanças solicitando devolução dos processo nºs 5.394-67 e 12 908-66 — O Tribunal decidiu esclarecer à Prefeitura que os citados processos foram devolvidos, via do ofício 2.060, de 28.12.66, anexos ao de nº 33.368-66.

Relatados pelo Ministro Rubens Furtado:

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sôbre notas de empenho:

Nº 916-67-STC — NE nº 667-67-DM;

Nº 915-67-STC — NE nº 723-67-DM;
Nº 914-67-STC — NE nº 693-67-DM.

— O Tribunal, de acôrdo com as informações do Serviço de Fiscalização Financeira, converteu o julgamento em diligência, concedendo o prazo de 10 dias para atendimento.

Nº 700-67 — Tomada de Contas do servidor José Pereira dos Santos, referente ao exercício de 1966. — O Tribunal, de acôrdo com a informação do Serviço de Tomada de Contas, considerou o responsável quite com a fazenda do Distrito Federal.

Nº 537-67 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento no valor de NCr$ 3.600,00, concedido a Edna Baker. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Processos de Auditoria

Nº 868-67 — Ofício do Diretor-Administrativo da TCB remetendo balancete das operações do mês de março de 1967. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Auditor Luiz Zaidman:

Representações do Serviço de Tomada de Contas solicitando sejam requisitados à NOVACAP seus demonstrativos de receita e despesa:

Nº 485-67 — relativo ao mês de abril de 1967;
Nº 724-67-STC — relativo ao mês de junho de 1967;
— O Tribunal decidiu reiterar os têrmos dos ofícios nºs GP 529 e GP 705-67, concedendo o prazo de 15 dias para atendimento.

Prestações de contas (NOVACAP):
Nº 585-67 — referente ao Processo 1.575-64-TCDF;

Nº 589-67 — referente ao Processo 1.741-64-TCDF;
— O Tribunal decidiu reiterar os têrmos dos ofícios nºs GP 562-67 e GP 673-67, concedendo o prazo de 15 dias para atendimento.

Nº 867-67 — Ofício do Diretor-Administrativo da TCB encaminhando balancete das operações do mês de julho p.p. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 461-67 — Ofício do Diretor do DETUR encaminhando balancete financeiro relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1967. — O Tribunal decidiu reiterar os têrmos do ofício nº GP 684-67, concedendo o prazo de 15 dias para atendimento.

Nº 817-67 — Prestação de contas de NCr$ 5.000,00 referente ao auxílio concedido pela Prefeitura à Creche do Núcleo Bandeirante. — O Tribunal, por maioria, decidiu aprovar as contas, tendo em vista as circunstâncias especiais do caso concreto. Foi voto vencido o Senhor Ministro Jesus Reis, nos têrmos de seus pronunciamentos anteriores em casos análogos.

Nº 813-67 — Prestação de contas de NCr$ 3.600,00 referente ao auxílio concedido pela Prefeitura ao Educandário Nossa Senhora da Anunciação. — O Tribunal, por maioria, decidiu aprovar as contas, tendo em vista as circunstâncias especiais do caso concreto. Foi voto vencido o Senhor Ministro Jesus Reis, nos têrmos de seus pronunciamentos anteriores em casos análogos.

Nada mais havendo a tratar declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16.30 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achado conforme, vai subscrita por mim, Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 26ª Sessão Especial

Aos 29 dias do mês de agôsto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Taciano Gomes de Mello, José Wamberto Pinheiro de Assunção os Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Segismundo de Araújo Mello, declarou aberta a Sessão.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Taciano Gomes de Mello.

Proc. 318-67 — Requerimento do servidor Paulo Thielmann solicitando seu aproveitamento no Quadro Provisório do Tribunal, de acôrdo com o art. 61, do Decreto-lei 274-67. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro relator, que acompanhou o parecer verbal da Procuradoria-Geral, decidiu deferir o pedido, devendo o servidor ser aproveitado no cargo de Assistente Técnico nível 18, do Quadro provisório da Secretaria dêste Tribunal. O Senhor Ministro relator votou nos seguintes têrmos: "Trata o presente processo do pedido do servidor Paulo Thielmann visando a seu aproveitamento no Quadro Provisório da Secretaria do Tribunal — de acôrdo com o artigo 61 do D. L. 274-67.

Examinando a informação da Secretaria, vemos que o peticionário reúne todos os requisitos necessários à opção: *a*) — é servidor efetivo e mesmo estável; *b*) manifestou sua opção pelo ingresso no Tribunal em tempo hábil .

Informa mais a Secretaria que no Quadro Provisório há vagas na série de classes de Assistente Técnico, de atribuições equivalentes às que vem exercendo o peticionário.

Assim, o nosso voto é favorável ao deferimento do pedido, devendo o servidor Paulo Thielmann ser aproveitado no cargo de Assistente Técnico, nível "18", do Quadro Provisório da Secretaria dêste Tribunal.

Nº 296-67 — STC — Requerimento do servidor José Angelo Manoel solicitando seu aproveitamento no Quadro Provisório da Secretaria dêste Tribunal, de acôrdo com o art. 61, do Decreto-lei nº 274-67. — Havendo o Senhor Ministro José Wamberto Pinheiro de Assunção solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Nº 294-67 — STC — Requerimento do Servidor Pedro Vitas Barros solicitando seu aproveitamento no Quadro Provisório da Secretaria dêste Tribunal. — O Tribunal deferiu o aproveitamento do servidor no cargo de documentarista, nível 16, assegurando-lhe, para todos os efeitos, os vencimentos e vantagens correspondentes ao nível 20, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Luiz Zaidman, *verbis* "A aceitação, condicionada a existência de vaga (art. 61, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967), de opção por ingresso no Quadro Provisório constitui, juntamente com o aproveitamento de pessoal do Quadro Provisório no Permanente, providência de reorganização, tanto que ambas estão previstas no Capítulo XI — Das disposições transitórias, do mesmo diploma legal.

Não ficou dito, contudo, que a indispensável vaga já deveria existir à época da edição daquele Decreto-lei. Por isso, entendo que nada obsta o aproveitamento do optante em vaga ocorrida dentro do prazo de sessenta dias que o art. 61, parágrafo 1º, lhe concedera para o exercício do direito de escolha.

Co mefeito, optar que dizer, no caso, pender por um de dois cargos: o já ocupado pelo declarante, ou outro, do Quadro Provisório, por êle indicado. E seria parcialmente inócua tal faculdade, se, no curso de tempo em que subsistisse, e embora estivessem plenamente preenchidos os requisitos fixados em lei para seu exercício, o beneficiário fôsse tolhido pela circunstância de a vaga sòmente ter existido após a vigência do Decreto-lei citado.

Por outro lado, não caberia opção, ato que pressupõe a assinalação do cargo escolhido, sem que êste estivesse vago, isto é, não caberia opção que não pudesse ser, no mesmo dia, aceita. Por êste motivo, me parece evidente que não pode ser deferido aproveitamento de optante em vaga só verificada após a expiração do prazo para escolha. A natureza afirmadamente transitória dêsse conjunto de medidas administrativas não se compatibiliza com a espera de que surja uma vaga para receber o optante.

Em face do exposto e atendendo às demais circunstâncias expostas no processo, e na assentada dêste julgamento, deixo de acompanhar, *data venia*, o voto do Eminente Ministro Relator, para o fim de deferir o aproveitamento do servidor, nos têrmos do parecer da douta Procuradoria, em cargo de documentarista, nível 16, assegurando-lhe, todavia, para todos os efeitos, em interpretação analógica do disposto no art. 55 do Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967, os vencimentos e vantagens correspondentes ao nível 20.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao as 18 horas e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai subscrita por mim Secretario, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 27ª Sessão Especial

Aos 31 dais de agôsto de 1967, às 17 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Taciano Gomes de Mello, os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão e Luiz Zaidman e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Ministro Presidente, Segismundo de Araújo Mello, declarou aberta a Sessão.

Relatados pelo Ministro Jesus da Paixão Reis:

Proc. 746-67 — STC — Proposta do Senhor Ministro Substituto Luiz Zaidman sugerindo a criação de 3 (três) funções gratificadas, símbolo 8-F, na Secretaria desta Côrte. — O Tribunal aprovou a proposta e decidiu baixar a seguinte resolução: Resolução nº 8-67. — O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50, parágrafo 1º, do Dcereto-lei nº 274 de 1967 — STC, especialmente quanto à disponibilidade orçamnetária, resolve: Art. 1º — Ficam criadas três funções gratificadas de Secretário, símbolo 8-F, na Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Artigo 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1967. O Senhor Ministro José Wamberto apresentou voto escrito, nos têrmos do art. 37, parágrafo único, do Regimento Interno. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Substituto Luiz Zaidman.

Em seguida, o Senhor Presidente, tendo em vista o retôrno do Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou cessada a convocação do Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário representação da Secretaria, propondo a admissão de motoristas para atender aos serviços da Côrte (processo 838-67 — STC). — O Tribunal decidiu autorizar a Presidência a admitir, sob o regime da Legislação do Trabalho, motorista, de acôrdo com os artigos 17 e 19, combinado com o art. 51, do Decreto-lei nº 274-67, bem como a utilizar, para o mesmo fim, em caso de requisitados e outros, nos têrmos das disposições legais e regulamentares, a dotação "Gratificação de Representação de Gabinete". O Senhor Ministro José Wamberto apresentou voto escrito, nos têrmos do art. 37, parágrafo único, do Regimento Interno.

Foi criada Comissão, composta pelos Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, José Wamberto e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, para apresentar anteprojeto de reforma do Regimento Interno desta Côrte.

O Senhor Ministro Substituto Luiz Zaidman propôs que o Tribunal, por seu Presidente, apresentasse ao Senhor Ministro, aposentado, Moacyr Gomes de Souza, votos de pronto restabelecimento. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17.30 horas, e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, assinado pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procurador-Geral.

Ata da 28ª Sessão Especial

Aos 12 dias do mês de setembro de 1967, as 17 horas, na Sala das Sessoes do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Saulo Diniz, José Wamberto Pinheiro de Assunção, o Senhor Ministro Substituto Jesus da Paixão Reis, os Senhores Auditores Rubens Furtado e Luiz Zaidman, e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Cyro Versiani dos Anjos declarou aberta a Sessão.

O Senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os seguintes processos:

Nº 872-67 — STC — Representação da Diretoria Geral, solicitando adiantamento no valor de NCr$ 90,00, para a aquisição de uma bateria de 12 volts destinada ao carro Itamaraty placa 124. — Ao aprovar o adiantamento, decidiu o Tribuna, por unanimidade, que as despesas decorrentes de reparos em veículos desta Côrte ou da aquisição de peças para os mesmos sejam custeados pela verba própria, onde quer que ocorram.

Proc. 873-67 — STC — Representação da Diretoria Geral sôbre a distribuição dos carros Volkswagen. — Decidiu o Tribunal que sejam distribuídos aos Senhores Auditores e ao Senhor Procurador-Adjunto, respectivamente, os quatros carros Volkswagen pertencentes a esta Côrte e que um dos carros Aero Willis, ora disponível fique a serviço do Diretor-Geral. Os dois restantes ficarão sob a guarda da Diretoria-Geral, para os serviços que o Tribunal determinar.

Em seguida o Senhor Auditor Luiz Zaidman aprseentou o seguinte requerimento: "Egrégio Tribunal, Insere-se, na órbita regimental e regulamentar da competência desta Côrte, o conjunto de medidas administrativas internas imprescindíveis ao seu normal funcionamento, inclusive, implicitamente, a identificação especial dos seus componentes e servidores. Isso se deve fazer mediante a expedição de documento que, ajustado às disposições legais e regulamentares sôbre o assunto, para que goze de fé pública, dê conhecimento, a quem exibido, do cargo, função, atribuições, prerrogativas do portador, e, até onde possível, dos limites de sua autoridade para a atuação externa que se faça necessária.

Para êsse efeito, venho sugerir que o Plenário recomende à Presidência: *a*) seja mantido entendimento com o Departamento de Polícia Federal, a

fim de que o seu Instituto competente venha a expedir, ou colabore na expedição por êste Triubnal, de carteira de identidade que atenda aos requisitos acima indicados; b) seja elaborado projeto de resolução destinado a regulamentar a identificação funcional dos integrantes e servidores desta Côrte. Informo, a propósito, que, recentemente, o Conselho da Justiça Federal baixou provimento no mesmo sentido, com referência aos juízes e funcionários sob sua jurisdição administrativa (Provimento nº 6, de 3 de julho de 1967, publicado no "Diário da Justiça" de 9 de agôsto seguinte)." — O Plenário deferiu a solicitação.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 18 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário n.º 89-67

Recorrente: Paulo Rezek Andery

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária.

ACORDÃO Nº 142

EMENTA: "Diferença de impôsto de transmissão intervivos. É reservado ao Fisco o direito de reclamar o impôsto sôbre a diferença entre o valor declarado na escritura de promessa de compra e venda e a avaliação posterior do imóvel por ocasião da transferência de propriedade".

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso Voluntário número 89-67, em que é recorrente Paulo Rezek Andery e recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Foi voto divergente o do Juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões 26 de outubro de 1967 — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Presidente — *Fernando Junqueira da Luz*, Relator.

Recurso "ex officio" 56-67

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: Confeitaria Pigalle Limitada.

ACORDÃO Nº 143

EMENTA: "Dualidade de autuações alcançando um mesmo período. Julgado procedente um auto de infração com aplicação das sanções previstas em lei, incabível o prosseguimento da ação fiscal para a execução do ou dos autos remanescentes".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" nº 56-67, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida a Confeitaria Pigalle Limitada, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1967. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Presidente — *Fernando Junqueira da Luz*, Relator.

Recurso "ex officio" nº 67-67

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: César Rodrigues da Silva.

ACORDÃO Nº 144

EMENTA: "Recolhido o débito nos têrmos do artigo 221 do Decreto-lei número 82-66, incabível o prosseguimento da ação fiscal para a cobrança de multa e mora".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" número 67-67 em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrido César Rodrigues da Silva, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Ausente o Juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1967. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Presidente — *Fernando Junqueira da Luz*, Relator.

TÊRMOS DE CONTRATO

Gabinete do Prefeito

Têrmo Aditivo ao Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, tendo por objeto a cessão de Maquinaria Agrícola, visando propiciar assistência motomecanizada aos agricultores e pecuaristas do Distrito Federal.

Aos 27 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, presentes pelo seu Prefeito, Doutor Wadjó da Costa Gomide, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, com competência que lhe confere a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e, de outro lado a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal neste ato e instrumento devidamente representada pelo seu Presidente Doutor Júlio Quirino da Costa residente e domiciliado nesta cidade, consoante autorização dada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal em sua 14ª sessão, tendo em vista o que se contem no processo nº 35.234-67, resolveram firmar o presente Têrmo de Aditamento ao Convenio assinado em 9 (nove) de agôsto do corrente ano, objetivando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Distrito Federal no mesmo mencionadas. — *Cláusula Primeira* — Fica acrescido à Cláusula Primeira do Convênio principal um parágrafo terceiro com a seguinte redação: Parágrafo Terceiro — Até que seja instalado o serviço para elaboração dos contratos a que se refere o parágrafo primeiro, a execução dos serviços poderá ser realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal mediante faturamento, devidamente autorizado. *Cláusula Segunda* — A Cláusula Sétima do Convênio principal passa a ter a seguinte redação: *Cláusula Sétima* — O Secretário de Agricultura e Produção designará o executor do Convênio, o qual assumirá inteira responsabilidade junto às partes convenentes, pelo Planejamento, e aplicação dos recursos destinados à assistência motomecanizada aos agricultores e pecuaristas do Distrito Federal. *Cláusula Terceira* — O presente termo só terá validade após sua publicação no *Diário Oficial* da União. *Cláusula Quarta* — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e de acôrdo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Têrmo de Aditamento em livro próprio da Primeira Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, de que foram extraídas sete (7) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e julgado conforme, perante as testemunhas adiante nomeadas. Pelo Distrito Federal, Dr. Wadjó da Costa Gomide; pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal: Dr. Júlio Quirino da Costa; Testemunhas: 1) Manoel Ceser Neto e 2) Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Registro de Contratos e Convênios número 2, fôlhas 200 e 200v. da Primeira Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 27 de outubro de 1967. — *Dorothy Prescott*, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da Primeira SPRG.

EDITAIS E AVISOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para a sessão da Junta a realizar-se no dia 3 de novembro (Sexta-feira), às 16:30 horas, o feito seguinte:

Recurso "ex officio" nº 54-67.

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil

Recorrido: D. Machado Campos

Relator: Juiz Newton Egydio Rossi.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 27 de outubro de 1967. — *Antônio José Beninca*, Chefe da Secretaria.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN